



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA ao Projeto de Lei nº 178/2025 Nº 3

Acrescenta o art. 11-A à Lei nº 11.416/22, que "Institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 11.416, de 3 de outubro de 2022, o seguinte art. 11-A:

"Art. 11-A - À pessoa com TEA fica assegurado o direito a até 2 (dois) acompanhantes em estabelecimento da rede municipal de saúde, em caso de consulta, observação ou internação, desde que atendidos aos seguintes critérios:

- I - Justificativa clínica;
- II - Avaliação técnica individualizada;
- III - Capacidade estrutural da unidade de saúde.

§ 1º - O estabelecimento da rede municipal de saúde afixará cartaz, em local visível e de fácil acesso, informando do direito de que trata este artigo.

§ 2º - Os requisitos a serem observados pelo acompanhante de que trata este artigo serão definidos no regulamento desta lei.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2025.

**BRUNO
MIRANDA**
VEREADOR - PDT MG

Assinado de forma digital
por BRUNO
MARTUCHELE DE
SALES:03719403629
Dados: 2025.09.03
13:09:14 -03'00'

Vereador Bruno Miranda - PDT

Líder de Governo

Publicado em	4 / 9 /25
<u>06 476</u>	
Divato	

Ao Senhor

Vereador Professor Juliano Lopes

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte